



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edital do Pregão Eletrônico n.º 030/2022

(Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 10.024/19 e 8.538/15 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações).

Objeto: Contratação de seguro total para veículos oficiais do TST.

Data de abertura da sessão pública:

29/03/2022 às 14h30 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

Tipo: Menor preço	Modo de disputa: Aberto	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de cota exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Processo: 6002850/2021-00			
Valor total estimado: R\$ 143.288,09		Apresentação de amostra? ☐ Sim ☒ Não	Vistoria prévia? ☐ Obrigatória; ☒ Facultativa; (item 20.4)
Regime de execução: Empreitada por preço global			

Pedidos de esclarecimento e impugnações:

Até às 19h de 24/03/2022.

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@tst.jus.br.

Documentos de habilitação: (veja seção 8)

Requisitos básicos: 1. SICAF* ou documentos equivalentes; 2. Comprovação de capital social não inferior a 10%, quando o índice de liquidez corrente for igual ou inferior a 1. *Será emitido pelo pregoeiro durante a sessão pública.	Requisitos específicos: Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.
---	---

Endereço da Coordenadoria de Licitações e Contratos: SAFS quadra 8, conjunto A, bloco A, sala A3.41. Brasília – DF. CEP: 70070-943.

Retire o edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais www.tst.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

Coordenador de Licitações e Contratos

Supervisor SAACPL



1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é a contratação de seguro para os veículos pertencentes à frota oficial do Tribunal Superior do Trabalho, CATSER: 22764, conforme especificado na tabela abaixo e nos termos e condições constantes neste edital.

Grupo 1 – Itens 1 a 3				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado R\$
1	Coberturas de seguro para 32 veículos de representação	Seguro total	1	58.000,37
2	Coberturas de seguro para 15 veículos institucionais	Seguro total	1	26.767,22
3	Coberturas de seguro para 03 veículos de serviço	Seguro total	1	3.159,03
Grupo 2 – Itens 4 a 7				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total estimado R\$
4	Coberturas de seguro para 02 veículos de carga tipo van e caminhões	Seguro total	1	3.711,27
5	Coberturas de seguro para 06 veículos coletivos tipo van	Seguro total	1	14.329,85
6	Coberturas de seguro para 07 veículos coletivos tipo ônibus/micro-ônibus	Seguro total	1	31.045,33
7	Coberturas de seguro para 01 veículo especial tipo ambulância	Seguro total	1	6.275,02

- 1.2. É parte integrante deste edital o Termo de Referência, cujos anexos são:

- 1.2.1. Anexo I – Relação dos veículos;
1.2.2. Anexo II – Valores atualizados dos veículos pesados;
1.2.3. Anexo III – Especificações técnicas do objeto.

2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão as **empresas seguradoras** que atenderem a todas as exigências constantes deste edital, que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
- 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser



utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

- 2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.1.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.1.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:
 - 2.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição e as empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 2.2.2. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST, com base na Lei n.º 8.666/1993; ou impedidos de licitar e contratar com a União, com base na Lei n.º 10.520/2002 (TCU Acórdãos 842/2013, 3439/2012, 3243/2012 e 2242/2013, todos do Plenário).
 - 2.2.3. A pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação constante do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.
- 2.3. O pregoeiro realizará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o CNEP, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração do contrato pretendido.

3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 10.024/2019.
 - 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 19 do Decreto 10.024/2019.



- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste Tribunal por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.1.1. As propostas deverão consignar no(s) campo(s) apropriado(s) do sistema o preço total, expresso em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.1.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.1.3. Os documentos de habilitação abrangidos pelo SICAF serão verificados pelo pregoeiro durante a sessão pública, nos termos do *caput* do art. 43 do Decreto 10.024/19.
- 4.2. Os interessados deverão cotar **todos os itens do grupo**, sob pena de desclassificação.
- 4.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” deve ser incluído o valor da franquia obrigatória, conforme item 2 do **Anexo III** do Termo de Referência, e o prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, noventa dias, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação do prazo indicado.
- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, **que deixarem de cotar todos os itens de cada grupo** ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.5. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
- 4.5.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- 4.5.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.5.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;



- 4.5.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.7. O licitante melhor classificado, após a fase de lances, deverá encaminhar, ainda, atendendo convocação do pregoeiro, declaração, conforme modelo do Anexo II (disponível no seguinte link: <http://bit.ly/decNEPlicit>), a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.
- 4.7.1. A Declaração deverá ser reapresentada no momento da assinatura do contrato, firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário do licitante, conforme modelo constante do Anexo III (<http://bit.ly/decNEPcont>).

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados.
- 5.2. Não serão aceitas propostas cujos valores **de cada um dos itens ou do grupo sejam superiores aos valores estimados** ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
- 5.3. Considera-se inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.3.1. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o item será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 5.3.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de três dias úteis contados da notificação.



6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 10.024/2019 e 8.538/15.
- 6.1.1. Por força do disposto no art. 19, inciso IV do Decreto 10.024/2019, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.2.1. O pregoeiro abrirá todos os itens e procederá a análise das propostas de cada um deles.
- 6.2.2. A desclassificação de um único item implicará a desclassificação da proposta global.
- 6.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
- 6.2.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.
- 6.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto 10.024/2019.
- 6.5.1. Caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6. Na fase de lances, a disputa será por item e a classificação final será pelo valor global do grupo.
- 6.6.1. Não se recomenda concentrar o esforço de redução em apenas um dos itens que integram o grupo, pois a incompatibilidade de um deles com o respectivo



valor estimado pode levar à desclassificação da respectiva empresa proponente, nos termos do item 7.5.1.

6.7. **MODO DE DISPUTA – ABERTO:** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos.

6.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente.

6.7.4. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, mediante justificativa, poderá admitir o reinício dessa etapa, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019.

6.8. A cada lance ofertado por item, o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo.

6.8.1. A empresa que ofertar o menor valor global para o grupo será classificada em primeiro lugar pelo critério de Julgamento por Preço Global – Lote.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.10. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11. **Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 8.538/15.**

7. Julgamento das Propostas e Habilitação

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro irá verificar se os documentos de habilitação foram enviados concomitantemente com a proposta, conforme previsto no item 4.1. Em seguida, irá avaliar a necessidade de efetuar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor



proposta, observado o critério de julgamento, sendo inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

- 7.1.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.1.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da declaração de nepotismo de que trata o item 4.7, e, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 7.2. Após a negociação do preço, o pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar e observará os seguintes requisitos:
 - 7.2.1. A conformidade da(s) proposta(s) com as especificações do objeto;
 - 7.2.2. A compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado.
- 7.3. As propostas que resultarem preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.
 - 7.3.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - 7.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.
- 7.4. Examinada(s) a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.5. **O pregoeiro realizará a aceitação da proposta para o grupo, sendo impossível aceitar parte dos itens.**
 - 7.5.1. O preço ofertado final de cada item que integra o grupo não pode ser superior ao valor estimado para a respectiva contratação.
- 7.6. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.7. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.8. Será desclassificada a proposta que:
 - 7.8.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 7.8.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 7.8.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;



- 7.8.4. apresente preço final superior ao estimado, ou que apresente preço manifestamente inexequível.
- 7.9. Se a proposta for desclassificada ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.10. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 7.11. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 7.12. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14. **A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame somente deverá(ão) encaminhar proposta(s), declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (chat), sob pena de serem descartados.**
- 7.15. O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

- 8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento.
- 8.2. Para a **habilitação jurídica** será exigido, além dos documentos constantes no SICAF, a **Certidão de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, que comprove que a licitante está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro, conforme estabelecido no Decreto n.º 60.459/67.
- 8.2.1. O pregoeiro poderá verificar a regularidade da licitante por meio de consulta à base de dados da SUSEP, pela Internet.



- 8.3. A habilitação no que tange à **regularidade fiscal** far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.
- 8.4. A **regularidade trabalhista** do licitante deverá ser comprovada mediante certidão negativa, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, a qual será emitida pelo Pregoeiro no sítio do TST durante a sessão pública.
- 8.5. Para comprovação da qualificação **econômico-financeira**, será exigido Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um. Se o balanço patrimonial cadastrado no SICAF estiver vencido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 8.5.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
- 8.5.2. Após 30 de abril, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais do ano anterior, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao Sped só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após o último dia útil do mês de maio.
- 8.5.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 8.5.4. Não será exigido das microempresas ou das empresas de pequeno porte a apresentação do índice mencionado no item 8.4, ficando dispensadas de apresentar o balanço patrimonial do último exercício social, conforme previsto no artigo 3º, do Decreto nº 8.538/2015.
- 8.5.4.1. Neste caso, a qualificação econômico-financeira poderá ser comprovada por meio do contrato social, ou da certidão simplificada emitida pela junta comercial, demonstrando um capital social mínimo não inferior a 10% do valor total da proposta aceita.



- 8.6. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, ou seja, que comprove a prestação de serviços de seguro para veículos.
- 8.6.1. A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam a prestação de serviço compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.
- 8.6.2. Caso entenda necessário, o pregoeiro, por meio de diligência, poderá solicitar ao licitante a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações pertinentes, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 8.7. Disposições gerais sobre habilitação:
- 8.7.1. **Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA.**
- 8.7.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 4.1.
- 8.7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no **prazo de duas horas** contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.7.3.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.
- 8.7.3.2. O prazo para envio poderá ser prorrogado por mais uma hora, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado e justificado pelo interessado no chat da sessão pública ou por e-mail antes de expirado o prazo inicial estabelecido.
- 8.7.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.7.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.



- 8.7.6. Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, nos termos do art. 37 da IN SLTI/MPOG n.º 02, de 11/10/2010, ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.7.7. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.7.8. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.7.9. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.7.10. **Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016.**
- 8.7.11. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência contratual.

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Em até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 9.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis da data do seu recebimento.
- 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (e-mail), para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que **não podem conter qualquer tipo de anexo**, nem serem encaminhados após as 19 horas do último dia do



prazo, sob pena de serem descartadas, **assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de prazo, forma e conteúdo.**

- 9.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre os pedidos de esclarecimento no prazo de dois dias úteis da data do seu recebimento.
- 9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer ao final da sessão pública, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, tendo três dias para apresentar as razões de recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar contrarrazões em igual prazo contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.10. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tst.jus.br.

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após a homologação do resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital e, no caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, deverá ser entregue declaração de que é regularmente inscrita neste sistema tributário, conforme inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



- 10.1.1. Para fins de assinatura eletrônica do contrato, a empresa adjudicatária deverá cadastrar representante ou procurador no Sistema Eletrônico de Informações do TST, no prazo de 2 dias úteis, contados da adjudicação.
- 10.1.2. O cadastro deverá ser realizado pelo link https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.
- 10.1.3. Será permitido o cadastramento de até 5 representantes ou procuradores.
- 10.1.4. Realizado o cadastro do representante ou procurador, o instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de 2 dias úteis, contados da liberação para assinatura externa.
- 10.1.5. O descumprimento injustificado dos prazos assinalados sujeitará à adjudicatária ou contratada às sanções previstas no item 18.3 deste edital e ainda à perda do direito à contratação.
- 10.1.6. O prazo tem início na data de envio do contrato, excluindo-se da contagem o dia do envio e incluindo-se o do vencimento.
- 10.1.7. As notificações ou convocações enviadas ao e-mail da licitante constante da proposta de preço ou de qualquer outro documento enviado na sessão pública do pregão eletrônico serão reputadas entregues, independente de confirmação de recebimento.
- 10.1.8. Aplicam-se às regras desse item nos casos de convocação para assinatura de aditamentos, termo de rescisão ou qualquer outro instrumento derivado da contratação.
- 10.2. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.3. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a Contratada obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.4. Quando o proponente vencedor não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo no prazo e condições estabelecidos, é facultado ao TST convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste edital.



11. Vigência do Contrato

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir das 00h do dia 28/06/2022, até às 24h do dia 27/06/2023.

12. Fiscalização da Execução Contratual

- 12.1. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.
- 12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:
- 12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
 - 12.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
 - 12.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 12.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;
 - 12.2.5. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento.
 - 12.2.6. Indicar à contratada endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.
- 12.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 13.1. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:
- 13.1.1. **Provisória**, mediante termo circunstanciado, imediatamente após a apresentação da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;



- 13.1.2. **Definitiva**, mediante termo circunstanciado, em até quinze dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 13.2. Os serviços prestados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 13.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

14. Condições de Pagamento

- 14.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 14.1.1. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística do TST, situada no SAFS, quadra 8, conjunto A, bloco A, térreo, sala AT.152, CEP 70070-943, Brasília-DF, (61) 3043-4095.
- 14.1.2. Durante o período da pandemia do Coronavírus, os documentos indicados no item 14.1.1 deverão ser encaminhados exclusivamente ao e-mail sgcon@tst.jus.br.
- 14.1.3. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 14.1.4. As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida no edital e no Contrato, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.



- 14.1.5. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.
- 14.1.6. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO. Já a documentação complementar exigida neste edital deverá ser enviada por meio de endereço eletrônico indicado pela Fiscalização.
- 14.1.7. No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.
- 14.2. Conforme o § 3º do artigo 2º do Decreto nº 6.306/2007, não se submetem à incidência do IOF as operações realizadas por órgãos da administração direta da União.
- 14.3. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste edital, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.
- 14.4. Em caso de rescisão contratual sem a execução total do pactuado, a Contratada deverá devolver o valor correspondente ao período de vigência contratual restante, com a devida correção monetária, por meio de GRU, em até 20 (vinte) dias após a rescisão contratual.
- 14.4.1. Não efetuada a devolução do valor, a empresa será inscrita na Dívida Ativa da União e declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.4.2. A rescisão contratual prevista nesse item não elimina a aplicação das sanções elencadas no item 18, conforme cada caso.

15. Reajustamento dos Preços

- 15.1. Os preços ofertados serão fixos e irredutíveis.

16. Obrigações da Contratada

- 16.1. Executar os serviços objeto desta licitação na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital.
- 16.2. Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.3. Emitir a apólice de seguro e entregá-la à Seção de Logística de Transporte do TST (SLT) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.



- 16.4. Emitir a 2ª via da apólice e o endosso no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do pedido do Contratante.
- 16.5. Corrigir os dados, como placa de veículos, classe de bônus, etc., no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da comunicação do Contratante.
- 16.6. Atender aos chamados em casos de sinistro no prazo máximo de 1 hora a partir da comunicação do Contratante.
- 16.7. Realizar as indenizações de eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação do Contratante.
- 16.8. Executar os serviços de reparos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação do Contratante.
- 16.9. Garantir que a recuperação dos sinistrados poderá, a critério do Contratante, ocorrer em uma concessionária autorizada pelo fabricante, inclusive para veículos de terceiros envolvidos.
- 16.10. Garantir a cobertura prevista do seguro automotivo no caso de atraso ou não fornecimento da apólice.
- 16.11. Colocar à disposição do Contratante, 24 horas por dia durante os 7 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 16.12. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 16.13. Efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.
 - 16.13.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- 16.14. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.
- 16.15. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.16. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 16.17. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



16.18. A Contratada não será responsável:

16.18.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

16.18.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.

16.19. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

17.1. O TST, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste edital;

17.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e

17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral do TST, localizado no SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, Brasília-DF, CEP 70.070-943.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

18.1. Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aquele que:

18.1.1. Não assinar o contrato;

18.1.2. Não entregar documentação exigida neste edital;

18.1.3. Apresentar documentação falsa;

18.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

18.1.5. Não manter a proposta;

18.1.6. Falhar ou fraudar na execução contratual;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.8. Declarar informações falsas;

18.1.9. Cometer fraude fiscal.

18.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.



- 18.2.1. Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 18.1 deste edital, como também a inexecução total contratual.
- 18.3. No caso de atraso no cumprimento do prazo de assinatura do contrato assinalado no item 10.1.5 deste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 18.4. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste edital implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 10% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.
- 18.5. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, concomitantemente à sanção de multa.
- 18.6. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.
- 18.7. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.
- 18.8. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 18.10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 18.10.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.



18.10.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

18.10.3. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução dos serviços.

19. Da Proteção de Dados

19.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

19.2. O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

19.3. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

19.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

19.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 19.4.

19.5. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.



- 19.6. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 19.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
 - 19.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - 19.6.3. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- 19.7. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 19.8. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

20. Generalidades

- 20.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 080001.
- 20.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019.
- 20.3. No curso da contratação, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução contratual, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão contratual.
- 20.4. **VISTORIA FACULTATIVA:** A empresa interessada poderá vistoriar os veículos a serem segurados junto a Seção de Logística de Transporte (SLT), localizada neste Tribunal - endereço: SAFS, quadra 8, conjunto A, Subsolo, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 14 às 17 horas, pelo telefone (61) 3043-3459.
- 20.4.1. Não haverá vistoria no dia da licitação.
 - 20.4.2. Com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, é da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação prévia dos serviços a serem realizados e bens a serem restaurados (Acórdãos TCU 295/2008, 3459/2012, ambos do Plenário).
- 20.5. Em consonância com a Resolução 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, constante do Anexo I, é vedada a contratação de empresas que tenha em



seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

20.5.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

- 20.6. É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto desta licitação.
- 20.7. Em caso de discrepância entre o Edital, seus anexos e os dados incluídos no sistema Comprasnet, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
- 20.8. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.
- 20.9. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.tst.jus.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



ANEXO I

RESOLUÇÃO CNJ Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

III - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexistência de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; ([Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, e que o outro servidor também seja titular de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade. ([Redação dada pela Resolução nº 181, de 17.10.13](#))

§ 2º A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))



Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 06.12.05)

Art. 4º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2º.

Art. 5º Os Presidentes dos Tribunais, dentro do prazo de noventa dias, contado da publicação deste ato, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2º, comunicando a este Conselho.

Parágrafo único Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça, em cento e oitenta dias, com base nas informações colhidas pela Comissão de Estatística, analisará a relação entre cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, em todos os Tribunais, visando à elaboração de políticas que privilegiem mecanismos de acesso ao serviço público baseados em processos objetivos de aferição de mérito.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Relação familiar		
I - Cônjuge ou companheiro.		
II - Relação de parentesco até o 3º grau, inclusive.		
II.1 - Parentesco natural e civil.		
Linha reta	Ascendente	a) pais - 1º grau b) avós - 2º grau c) bisavós - 3º grau
	Descendente	a) filhos - 1º grau b) netos - 2º grau c) bisnetos - 3º grau
Linha colateral		a) irmãos - 2º grau b) tios e sobrinhos – 3º grau
II.2 - Parentesco por afinidade		
Linha reta	Ascendente	a) sogros (pais do cônjuge ou companheiro) - 1º grau b) padrasto ou madrasta - 1º grau c) padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro - 1º grau d) avós do cônjuge ou companheiro - 2º grau e) bisavós do cônjuge ou companheiro - 3º grau
	Descendente	a) genro ou nora (cônjuge ou companheiro dos filhos) - 1º grau b) enteados (filhos do cônjuge ou companheiro) - 1º grau c) filhos dos enteados (netos do cônjuge ou companheiro) - 2º grau d) netos dos enteados (bisnetos do cônjuge ou companheiro) - 3º grau
Linha colateral		a) cunhados - 2º grau b) tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro - 3º grau



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 030/2022, não haver no quadro societário da empresa identificada acima cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do Tribunal Superior do Trabalho situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Local e data

Representante da empresa



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Na condição de sócio(s) da empresa identificada acima, para fins de contratação decorrente do Pregão Eletrônico n.º 030/2022 declaro(amos) não incorrer na vedação do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Local e data

Sócio 1

Sócio 2

Sócio 3



TERMO DE REFERÊNCIA SLT.CSEL.SIS N.º 09/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS
OFICIAIS DO TST

1 OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços de seguro para os veículos pertencentes à frota oficial do Tribunal Superior do Trabalho, conforme especificado na Tabela 1.

Tabela 1

GRUPO 1 – VEÍCULOS LEVES		
Item	VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO	Unidade
1	PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO DE VEÍCULO	32
Código CATSER: BR0022764 Código SIGEO: 151012019000247		
Item	VEÍCULOS INSTITUCIONAIS	Unidade
2	PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO DE VEÍCULO	15
Código CATSER: BR0022764 Código SIGEO: 151012019000247		
Item	VEÍCULOS DE SERVIÇO	Unidade
3	PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO DE VEÍCULO	03
Código CATSER: BR0022764 Código SIGEO: 151012019000247		
GRUPO 2 – VEÍCULOS PESADOS		
Item	VEÍCULOS DE CARGA TIPO VAN/CARGA E CAMINHÃO	Unidade
4	PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO DE VEÍCULO	02
Código CATSER: BR0022764 Código SIGEO: 151012019000247		
Item	VEÍCULOS COLETIVOS TIPO VAN	Unidade
5	PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO DE VEÍCULO	06
Código CATSER: BR0022764 Código SIGEO: 151012019000247		
Item	VEÍCULOS COLETIVOS TIPO ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS	Unidade
6	PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO DE VEÍCULO	07
Código CATSER: BR0022764 Código SIGEO: 151012019000247		
Item	VEÍCULOS ESPECIAIS AMBULÂNCIA	Unidade
7	PAGAMENTO COBERTURAS SEGURO DE VEÍCULO	01
Código CATSER: BR0022764 Código SIGEO: 151012019000247		
Previsão no Plano Anual de Contratações (PLACON 2022): Secretaria Institucional de Segurança – SIS Descrição: Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial do TST. Código PLACON: 15101.2022.233281		



- 1.2 A descrição detalhada do objeto consta dos Anexos I, II e III deste Termo de Referência.
- 1.3 O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

2 JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da contratação:

- 2.1.1 Prestação de serviços destinados a manter segurados os veículos oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, um vez que pelas atividades desenvolvidas estão suscetíveis de riscos (como roubos e furtos) e eventuais sinistros; e
- 2.1.2 A contratação de seguro objetiva proteger o patrimônio público, prevenindo risco e eventuais sinistros que podem causar enorme dispêndio ao erário e garantir que este órgão e terceiros sejam indenizados na eventual ocorrência de tais sinistros.

2.2 Justificativa para formação do grupo.

- 2.2.1 Considerando a natureza do objeto da contratação, a adjudicação por grupo tende a propiciar contratações mais vantajosas, gerando economia de escala, quando comparada à adjudicação por item; e
- 2.2.2 A adoção de grupos não afeta a integralidade do objeto pretendido, visto que, a divisão por itens, incorreria na possibilidade de 7 empresas vencerem o certame, tornando a gestão dos contratos, tecnicamente, mais dispendiosa.

3 PRAZOS

- 3.1 Para a emissão da(s) apólice(s) de seguro: máximo de 10 dias , a contar da assinatura do contrato.
- 3.2 Para a emissão de segunda via e endosso: máximo de 10 dias, a contar do pedido do contratante;
- 3.3 Para a correção de dados: máximo de 10 dias, a contar do pedido do contratante;
- 3.4 Para chamados em casos de sinistro: máximo de 1 hora a partir da comunicação do contratante;
- 3.5 Para indenizações: máximo de 30 dias a partir da comunicação do contratante;
- 3.6 Para execução de serviços de reparos: máximo de 30 dias a partir da comunicação do contratante.
- 3.7 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
 - 3.7.1 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 08, Lote 1, Bloco A, Sala T-18, Brasília-DF, CEP 70070-943, telefones (61) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.
 - 3.7.2 Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução dos serviços.



4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, ou seja que comprove a prestação de serviços de seguro para veículos pertencentes a frota oficial.
- 4.1.1 A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam a prestação de serviços compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

5 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, improrrogável, contados a partir de 00:00h do dia 28/6/2022 até às 24:00h do dia 27/6/2023.

6 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório;
- 6.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:
- 6.2.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- 6.2.2 Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- 6.2.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.2.4 Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.
- 6.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:
- 7.1.1 provisoriamente, imediatamente, após a apresentação da apólice física ou por meio eletrônico;
- 7.1.2 definitivamente, em até quinze dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 7.2 Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no Contrato, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.
- 7.2.1 Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.



- 7.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 8.1.1 Os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas deverão ser entregues na Coordenadoria de Material e Logística do Tribunal Superior do Trabalho, situada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Térreo, sala AT.152, CEP 70070-600, Brasília-DF, (61) 3043-4095, ou encaminhados ao e-mail sgcon@tst.jus.br.
- 8.1.2 Durante o período da pandemia de COVID-19, os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente ao e-mail sgcon@tst.jus.br.
- 8.1.3 No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local de entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.
- 8.2 A Contratada deverá prestar todos os serviços solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

9 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 9.1 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços objeto desta licitação na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência.
- 10.2 Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste termo de referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 10.3 Emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-la(s) na Seção de Logística de Transporte, sem custo adicional;
- 10.4 Emitir 2ª via da(s) apólice(s), quando solicitada(s);
- 10.5 Emitir apólice(s) por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc.;
- 10.6 Atender aos chamados do CONTRATANTE, em caso de sinistros;
- 10.7 Garantir a indenização de eventuais sinistros;
- 10.8 Garantir a execução dos serviços de reparo nos veículos segurados;
- 10.9 Garantir que a recuperação dos sinistrados poderá, a critério do contratante, ocorrer em uma concessionária autorizada pelo fabricante, inclusive para veículos de terceiros envolvidos.
- 10.10 Garantir a cobertura prevista do seguro automotivo no caso de atraso ou não fornecimento da apólice.



- 10.11 Colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante os 7 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro
- 10.12 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.13 Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail.
- 10.14 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.15 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 10.16 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.17 A Contratada não será responsável:
 - 10.17.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - 10.17.2 Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 10.18 O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
 - 11.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
 - 11.1.2 Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
 - 11.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados por requerimento protocolizado na Coordenadoria de Cadastramento Processual – CCP, localizada no térreo do bloco A do edifício sede do TST, desde que atendidas às obrigações contratuais.

12 SANÇÕES

- 12.1 Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, aquele que:
 - 12.1.1 Não assinar o contrato;
 - 12.1.2 Não entregar documentação exigida neste TR;
 - 12.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 12.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;
 - 12.1.5 Não mantiver a proposta;



- 12.1.6 Falhar ou fraudar na execução contratual;
 - 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.8 Declarar informações falsas;
 - 12.1.9 Cometer fraude fiscal.
- 12.2 O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.
- 12.2.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 12.1 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.
- 12.3 Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 10% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.
- 12.4 Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.5 Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.
- 12.6 A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação resultará na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

13 DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
- 13.2 O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 13.3 A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 13.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados



na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

13.4.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 13.4

13.5 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

13.6 Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste Termo de Referência, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

13.6.1 cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

13.6.2 estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

13.6.3 uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

13.7 O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.8 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto desta licitação.

14.2 As Licitantes poderão realizar vistoria técnica para conhecimento de todas as informações necessárias para realização dos serviços, junto à Seção de Logística de Transporte - SLT, localizada neste Tribunal - endereço: SAFS, quadra 8, conjunto A, Subsolo, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 14 às 17 horas, telefones (61) 3043-3459.

14.2.1 Não haverá vistoria no dia da licitação.

14.2.2 Com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, é da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação prévia dos serviços a serem realizados e bens a serem restaurados (Acórdãos TCU 295/2008, 3459/2012, ambos do Plenário).

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

José Thiago S. M. da Luz
Responsável Técnico

De acordo, à SIS para aprovação.

Sandro Alves Mirando
Gestor Responsável



ANEXO I

GRUPO 1 – ITEM 1 - VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DE CONTROLE			MARCA		Total:32			
PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	VEÍCULO	COR	POT.	COMBUSTÍVEL (L/TIPO)	USO
PBG0953	3FA6P0H93JR134629	01143519253	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAY4026	3FA6P0H99HR242926	01106917607	16/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAY4024	3FA6P0H97HR210069	01106918387	16/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3090	3FA6P0H91HR361019	01123197242	17/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PBG0952	3FA6P0H95JR152727	01143519750	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3089	3FA6P0H92HR375818	01123197200	17/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3096	3FA6P0H95HR375800	01126521768	17/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAY4025	3FA6P0H92HR242928	01106917992	16/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3092	3FA6P0H96HR360982	01123197331	17/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3093	3FA6P0H98HR361017	01123197374	17/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3095	3FA6P0H96HR361016	01123197412	17/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3179	3FA6P0H98JR104848	01133474729	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3098	3FA6P0H92HR210061	01126523299	16/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3097	3FA6P0H90HR361075	01126520354	17/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3088	3FA6P0H92HR375821	01123197161	17/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3186	3FA6P0H95JR104855	01133474940	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3187	3FA6P0H96JR104850	01133480729	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3188	3FA6P0H91JR104836	01133480788	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3189	3FA6P0H9XJR104835	01133480826	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3190	3FA6P0H90JR104858	01133646651	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PBE9120	3FA6P0H92JR104831	01133475768	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PBE9121	3FA6P0H92JR104859	01133475377	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PBE9122	3FA6P0H93JR104837	01133475199	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PBE5448	3FA6P0H92JR104845	01133672075	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAY4023	3FA6P0H90HR210057	01106916678	16/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAY4027	3FA6P0H98HR242934	01106917216	16/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
JJT6560	3FA6P0K94DR251165	00538521546	13/13	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3094	3FA6P0H9XHR361018	01123197390	17/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3091	3FA6P0H94HR361015	01123197307	17/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
JJT6580	3FA6P0K94DR230735	00538519916	13/13	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
JJT6570	3FA6P0K94DR251164	00538520701	13/13	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3180	3FA6P0H94JR104832	01133475601	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO

GRUPO 1 – ITEM 2 - VEÍCULOS INSTITUCIONAIS

IDENTIFICAÇÃO DE CONTROLE			MARCA		Total:15			
PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	VEÍCULO	COR	POT.	COMBUSTÍVEL (L/TIPO)	USO
REP1A10	9BRB33BE0N2074680	01273473539	21/22	TOYOTA/COROLLA GLI 2.0	PRETA	177p	50/Flex	INSTITUCIONAL
RER1F10	9BRB33BE1N2084778	01283380720	21/22	TOYOTA/COROLLA GLI 2.0	PRETA	177	50/Flex	INSTITUCIONAL
RER1F06	9BRB33BE9N2084947	01283379527	21/22	TOYOTA/COROLLA GLI 2.0	PRETA	177	50/Flex	INSTITUCIONAL
RER0F88	9BRBR33BE9N2085371	012833375815	21/22	TOYOTA/COROLLA GLI 2.0	PRETA	177	50/Flex	INSTITUCIONAL
REP1A13	9BRB33BE5N2074951	01273473970	21/22	TOYOTA/COROLLA GLI 2.0	PRETA	177	50/Flex	INSTITUCIONAL
REP1A14	9BRB33BEXN2075044	01273474756	21/22	TOYOTA/COROLLA GLI 2.0	PRETA	177	50/Flex	INSTITUCIONAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DE CONTROLE			MARCA		Total:15			
PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	VEÍCULO	COR	POT.	COMBUSTÍVEL (L/TIPO)	USO
RER4F34	9BRB33BE9N2085483	01283532694	21/22	TOYOTA/COROLLA GLI 2.0	PRETA	177	50/Flex	INSTITUCIONAL
REP1A15	9BRB33BE7N2075065	01273475230	21/22	TOYOTA/COROLLA GLI 2.0	PRETA	177	50/Flex	INSTITUCIONAL
REP6A35	9BRB33BE8N2074863	01273686109	21/22	TOYOTA/COROLLA GLI 2.0	PRETA	177	50/Flex	INSTITUCIONAL
RER1F00	9BRB33BE4N2085164	01283377699	21/22	TOYOTA/COROLLA GLI 2.0	PRETA	177	50/Flex	INSTITUCIONAL
PAE0972	8AFSZZFFCFJ306180	01045704781	15/15	FORD/FOCUS	PRETA	173	50/Flex	INSTITUCIONAL
PAE0974	8AFSZZFFCFJ306254	01045705184	15/15	FORD/FOCUS	PRETA	173	50/Flex	INSTITUCIONAL
PAE0973	8AFSZZFFCFJ306178	01045705036	15/15	FORD/FOCUS	PRETA	173	50/Flex	INSTITUCIONAL
JJT 6700	93YHSR2L6DJ624922	00528724380	13/13	RENAULT/DUSTER	PRETA	142	50/Flex	INSTITUCIONAL
OVS9295	93YHSR2L6EJ336999	01045704781	14/14	RENAULT/DUSTER	PRETA	142	50/Flex	INSTITUCIONAL

GRUPO 1 – ITEM 3 - VEÍCULOS DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DE CONTROLE			MARCA		Total:3			
PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	VEÍCULO	COR	POT.	COMBUSTÍVEL (L/TIPO)	USO
OVS8370	93Y4SRD64FJ472306	01145172943	14/15	RENAUL/LOGAN	BRANCA	106	50/Flex	SERVIÇO
OVS8371	93Y4SRD64FJ473227	01145176191	14/15	RENAUL/LOGAN	BRANCA	106	50/Flex	SERVIÇO
OVS8372	93Y4SRD64FJ472946	01145178275	14/15	RENAUL/LOGAN	BRANCA	106	50/Flex	SERVIÇO



GRUPO 2 – ITEM 4 - VEÍCULOS DE CARGA TIPO VAN E CAMINHÕES

IDENTIFICAÇÃO DE CONTROLE			MARCA		ESPECIFICAÇÕES				Total:2
PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	VEÍCULO	COR	POT.	C.C	COMBUSTÍVEL (L/TIPO)	USO
JJL6850	8A1FC1415DL451554	00496983156	12/13	RENAULT/KANGOO	BRANCA	95	4	50/Flex	CARGA
JDX7744	93ZC70C01D8444773	00501209484	12/13	IVECO - BAÚ	BRANCA	170	4	50/Flex	CARGA

GRUPO 2 – ITEM 5 - VEÍCULOS COLETIVOS TIPO VAN

IDENTIFICAÇÃO DE CONTROLE			MARCA		Total:6			
PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	VEÍCULO	COR	POT.	COMBUSTÍVEL (L/TIPO)	USO
JJU1989	93W245H34D2103675	00493086838	12/13	FIAT/DUCATO	BRANCA	127	80/D	COLETIVO-VAN
OZW8484	936ZCWMCE2137617	01029633727	14/14	PEUGEOT/BOXER	BRANCA	127	80/D	COLETIVO-VAN
OZW8483	936ZCWMCE2137613	01029632542	14/14	PEUGEOT/BOXER	BRANCA	127	80/D	COLETIVO-VAN
PAE1032	8AC906633GE113946	01073140005	15/16	M.BENZ/SPRINTER	BRANCA	146	75/D	COLETIVO-VAN
PBM 4614	3C6EFVEK0JE127195	01165661630	18/18	FIAT/DUCATO	BRANCA	127	80/D	COLETIVO-VAN
PBM 4615	3C6EFVEK5JE127208	01165658523	18/18	FIAT/DUCATO	BRANCA	127	80/D	COLETIVO-VAN



GRUPO 2 – ITEM 6 - VEÍCULOS COLETIVOS TIPO ÔNIBUS

IDENTIFICAÇÃO DE CONTROLE			MARCA		Total:7			
PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	VEÍCULO	COR	POT.	COMBUSTÍVEL (L/TIPO)	USO
REQ2C70	93PB43M31NC066379	01283456025	21/22	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	BRANCA	152	DIESEL	COLETIVO - ÔNIBUS
RER3F08	93PB43M31NC066394	01278414913	21/22	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	BRANCA	152	DIESEL	COLETIVO - ÔNIBUS
PAC1811	93PB40N31FC055965	01043244236	15/15	MARCOPOLO VOLARE W9	BRANCA	165	230/D	COLETIVO - ÔNIBUS
PAE1065	9532582Z8FR522301	01055810479	15/15	VW/COMIL SVELTO	BRANCA	260	230/D	COLETIVO - ÔNIBUS
JJL1548	9BVR6R628CE359911	00467936293	12/12	VOLVO/MASC/GRANVIA	BRANCA	260	150/D	COLETIVO - ÔNIBUS
PBM 3187	9532582Z7KR915278	01164597598	18/19	WM MASCARELLO	BRANCA	260	150/D	COLETIVO - ÔNIBUS
PBM 3188	9532582Z6KR915045	01164710130	18/19	WM MASCARELLO	BRANCA	260	150/D	COLETIVO - ÔNIBUS

GRUPO 2 – ITEM 7 - VEÍCULO AMBULÂNCIA

IDENTIFICAÇÃO DE CONTROLE			MARCA		ESPECIFICAÇÕES				Total: 1
PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	VEÍCULO	COR	POT.	C.C	COMBUSTÍVEL L/TIPO	USO
PBO2348	93YMAFEXCKJ60397	011758666242	18/19	RENAULT/ AMBULÂNCIA	BRANCA	130	4	70/	AMBULÂNCIA

Total: 66 veículos



ANEXO II

GRUPO 2				
PLACA	USO	FAB/MOD	VEÍCULO	VALOR ATUAL
JDX7744	CARGA	12/13	IVECO DAILY/CAMINHÃO BAÚ	R\$ 132.600,00
PAC1811	COLETIVO- ÔNIBUS	15/15	MARCOPOLO VOLARE W9	R\$ 240.000,00
REQ2C70	COLETIVO- ÔNIBUS	21/22	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	R\$ 327.000,00
RER3F08	COLETIVO- ÔNIBUS	21/22	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	R\$ 327.000,00
PAE1065	COLETIVO-ÔNIBUS	15/15	VW/COMIL SVELTO	R\$ 385.000,00
JJL1548	COLETIVO- ÔNIBUS	12/12	VOLVO/MASC/GRANVIA	R\$ 370.000,00
PBM 3187	COLETIVO- ÔNIBUS	18/19	WM MASCARELLO	R\$ 432.400,00
PBM 3188	COLETIVO- ÔNIBUS	18/19	WM MASCARELLO	R\$ 432.400,00
PBO2348	AMBULÂNCIA	18/19	RENAULT/ AMBULÂNCIA	R\$ 159.000,00
JJL6850	CARGA	12/13	RENAULT/KANGOO	R\$ 22.909,00



ANEXO III

1. COBERTURAS

- 1.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados de sinistros ocorridos no veículo segurado, as despesas indispensáveis ao resgate do veículo até o local indicado pelo TST ou pela seguradora, localizados no Distrito Federal.
- 1.2. As indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:
 - 1.2.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros e os espelhos retrovisores;
 - 1.2.2. Danos causados aos vidros, aos espelhos retrovisores, às lanternas e aos faróis;
 - 1.2.3. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
 - 1.2.4. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem e abalroamento, ainda que com veículos do próprio TST;
 - 1.2.5. Danos provocados por intempéries;
 - 1.2.6. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, ressalvadas as hipóteses de prejuízos não indenizáveis contemplados nas condições gerais do seguro popular de automóvel usado da CIRCULAR SUSEP N°306, de 17 de novembro de 2005;
 - 1.2.7. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
 - 1.2.8. Acidente durante o transporte do veículo, por meio apropriado;
 - 1.2.9. Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
 - 1.2.10. Responsabilidade Civil Facultativa - RCF (Danos Materiais e Pessoais);
 - 1.2.11. Acidente Pessoal de Passageiro - APP (Morte ou Invalidez);
 - 1.2.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- a) Chaveiro;
- b) Assistência com socorro mecânico;
- c) Guincho dentro e fora do Distrito Federal com limite de pelo menos 200 km;
- 12.13. Franquia: integral;
- 12.14. Casco:
- 12.15. Grupo 1: valor para cobertura de, no mínimo, 100% da tabela FIPE;
- 12.16. Grupo 2: valor para cobertura de, no mínimo, 100 % da tabela FIPE para os veículos relacionados no item 5, e 100% dos valores de referência, para os veículos relacionados nos itens 4, 6 e 7, do ANEXO II.
- 12.17. Danos materiais: R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por veículo;
- 12.18. Danos corporais: R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por veículo;
- 12.19. Capital segurado por passageiro em caso de morte: R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- 12.20. Capital segurado por passageiro em caso de invalidez: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2. FRANQUIA

- 21. A franquia considerada é a obrigatória, observado, no entanto, o seguinte:
 - 21.1. Não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
 - 21.2. Os valores destas, que deverão constar obrigatoriamente nas propostas, não deverão exceder os seguintes limites máximos:
 - a) **GRUPO 01 – Itens 01, 02 e 03:**
 - Item 01- Veículos de Representação - R\$ 3.000,00;
 - Item 02- Veículos Institucionais - R\$ 2.500,00;
 - Item 03- Veículos de Serviço - R\$ 2.000,00.
 - b) **GRUPO 02 – Itens 04, 05, 06 e 07:**



- Item 04- Veículos de Carga tipo Van e Caminhões– R\$ 3.200,00;
- Item 05- Veículos Coletivos tipo Van R\$ 4.000,00;
- Item 06- Veículos Coletivos tipo ônibus R\$ 11.000,00;
- Item 07- Veículos de Emergência “ambulância” R\$ R\$ 4.000,00.

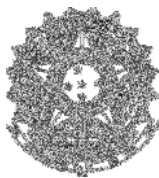
2.1.3. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TST, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o TST, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

3. PERFIL DOS MOTORISTAS

Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

4. GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS NO TST

Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas terceirizados e, enquanto estão no TST, permanecem em estacionamento privativo e fechado.



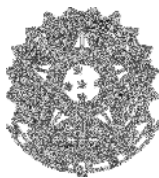
**CONTRATO PE-030/2022 – CONTRATAÇÃO DE
SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS OFICIAIS DO
TST. (Processo TST N.º 6002850/2021-00).**

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, Brasília, DF, CEP, telefone (xx), e-mail, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 030/2022, publicado no Diário Oficial da União do dia xx de xxxxxx de xxxx, e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 6002850/2021-00, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n.º 123/2006, nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e nos Decretos n.º 8.538/2015 e 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de seguro para os veículos pertencentes à frota oficial do Tribunal Superior do Trabalho, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total R\$
1	Coberturas de seguro para 32 veículos de representação	Seguro total	1	
2	Coberturas de seguro para 15 veículos institucionais	Seguro total	1	
3	Coberturas de seguro para 03 veículos de serviço	Seguro total	1	
4	Coberturas de seguro para 02 veículos de carga tipo van e caminhões	Seguro total	1	
5	Coberturas de seguro para 06 veículos coletivos tipo van	Seguro total	1	
6	Coberturas de seguro para 07 veículos coletivos tipo ônibus/micro-ônibus	Seguro total	1	
7	Coberturas de seguro para 01 veículo especial tipo ambulância	Seguro total	1	



Subcláusula primeira. A relação dos veículos, os valores atualizados dos veículos pesados e as especificações técnicas do objeto constam nos Anexos I, II e III deste contrato.

Subcláusula segunda. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir das 00h do dia 28/06/2022, até às 24h do dia 27/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$
(.....).

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor.

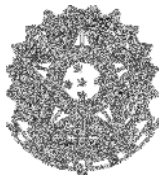
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em/...../.....

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir os seguintes prazos:

- I. emitir a apólice de seguro e entregá-la à Seção de Logística de Transporte do TST (SLT) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste contrato.
- II. emitir a 2ª via da apólice e o endosso no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do pedido do Contratante.
- III. corrigir os dados, como placa de veículos, classe de bônus, etc., no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da comunicação do Contratante.
- IV. atender aos chamados em casos de sinistro no prazo máximo de 1 hora a partir da comunicação do Contratante.
- V. realizar as indenizações de eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação do Contratante.
- VI. executar os serviços de reparos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação do Contratante.



Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, Bloco A, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quarta. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução dos serviços.

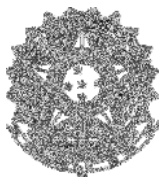
CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- III. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;
- V. acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento;
- VI. indicar à Contratada endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante termo circunstanciado, imediatamente após a apresentação da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. **definitiva**, mediante termo circunstanciado, em até quinze dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. Os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

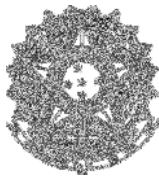
Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística do TST, situada no SAFS, quadra 8, conjunto A, bloco A, térreo, sala AT.152, CEP 70070-943, Brasília-DF, (61) 3043-4095.

Subcláusula segunda. Durante o período da pandemia do Coronavírus, os documentos indicados na subcláusula anterior deverão ser encaminhados exclusivamente ao e-mail sgcon@tst.jus.br.

Subcláusula terceira. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula quarta. As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida no edital e no contrato, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

Subcláusula quinta. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.



Subcláusula sexta. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO. Já a documentação complementar exigida no edital e neste contrato deverá ser enviada por meio de endereço eletrônico indicado pela Fiscalização.

Subcláusula sétima. No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

Subcláusula oitava. A Conforme o § 3º do artigo 2º do Decreto nº 6.306/2007, não se submetem à incidência do IOF as operações realizadas por órgãos da administração direta da União.

Subcláusula nona. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste edital, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

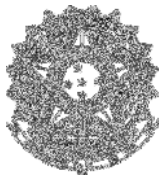
Subcláusula dez. Em caso de rescisão contratual sem a execução total do pactuado, a Contratada deverá devolver o valor correspondente ao período de vigência contratual restante, com a devida correção monetária, por meio de GRU, em até 20 (vinte) dias após a rescisão contratual.

- I. não efetuada a devolução do valor, a empresa será inscrita na Dívida Ativa da União e declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- II. a rescisão contratual prevista nessa subcláusula não elimina a aplicação das sanções elencadas na Cláusula Doze, conforme cada caso.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. executar os serviços objeto deste contrato na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital.
- II. reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- III. garantir que a recuperação dos sinistrados poderá, a critério do Contratante, ocorrer em uma concessionária autorizada pelo fabricante, inclusive para veículos de terceiros envolvidos.
- IV. garantir a cobertura prevista do seguro automotivo no caso de atraso ou não fornecimento da apólice.
- V. colocar à disposição do Contratante, 24 horas por dia durante os 7 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.



- VI. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VII. efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.
 - a. por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- VIII. encaminhar a documentação complementar exigida neste contrato por meio do endereço eletrônico indicado pela Fiscalização;
- IX. apresentar, no prazo de 15 dias a contar do início da vigência deste contrato, os Termos de Responsabilidade e Confidencialidade previstos no Anexo IV;
- X. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;
- XI. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XII. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- XIII. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

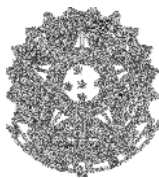
- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da



Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;

- II. promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e
- III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral do TST, localizado no SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, Brasília-DF, CEP 70.070-943.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. não entregar documentação exigida neste contrato;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. causar o atraso na execução do objeto;
- IV. não manter a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução contratual;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. declarar informações falsas;
- VIII. cometer fraude fiscal.

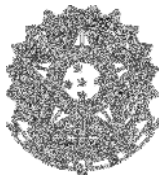
Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste contrato implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 10% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.

Subcláusula quarta. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, concomitantemente à sanção de multa.

Subcláusula quinta. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.



Subcláusula sexta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula sétima. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula oitava. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

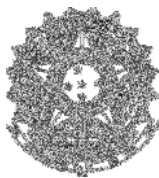
CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



CLÁUSULA DEZOITO - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Subcláusula primeira. O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Subcláusula segunda. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

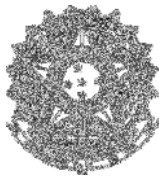
Subcláusula terceira. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

- I. eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.

Subcláusula quarta. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Subcláusula quinta. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.



Subcláusula sexta. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Subcláusula sétima. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

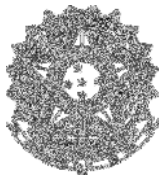
Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



Subcláusula sétima. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

- I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

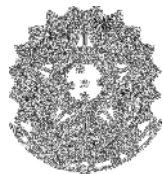
Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de 201 .

CONTRATANTE

CONTRATADA

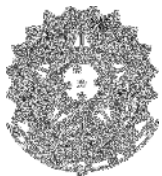


ANEXO I

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

GRUPO 1 – ITEM 1 - VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DE CONTROLE			MARCA		Total:32			
PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	VEÍCULO	COR	POT.	COMBUSTÍVEL (L/TIPO)	USO
PBG0953	3FA6P0H93JR134629	01143519253	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAY4026	3FA6P0H99HR242926	01106917607	16/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAY4024	3FA6P0H97HR210069	01106918387	16/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3090	3FA6P0H91HR361019	01123197242	17/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PBG0952	3FA6P0H95JR152727	01143519750	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3089	3FA6P0H92HR375818	01123197200	17/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3096	3FA6P0H95HR375800	01126521768	17/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAY4025	3FA6P0H92HR242928	01106917992	16/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3092	3FA6P0H96HR360982	01123197331	17/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3093	3FA6P0H98HR361017	01123197374	17/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3095	3FA6P0H96HR361016	01123197412	17/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3179	3FA6P0H98JR104848	01133474729	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3098	3FA6P0H92HR210061	01126523299	16/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3097	3FA6P0H90HR361075	01126520354	17/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3088	3FA6P0H92HR375821	01123197161	17/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3186	3FA6P0H95JR104855	01133474940	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3187	3FA6P0H96JR104850	01133480729	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3188	3FA6P0H91JR104836	01133480788	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3189	3FA6P0H9XJR104835	01133480826	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3190	3FA6P0H90JR104858	01133646651	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO



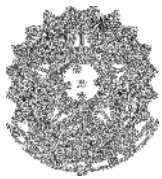
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

13

PBE9120	3FA6P0H92JR104831	01133475768	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PBE9121	3FA6P0H92JR104859	01133475377	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PBE9122	3FA6P0H93JR104837	01133475199	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PBE5448	3FA6P0H92JR104845	01133672075	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAY4023	3FA6P0H90HR210057	01106916678	16/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAY4027	3FA6P0H98HR242934	01106917216	16/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
JJT6560	3FA6P0K94DR251165	00538521546	13/13	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3094	3FA6P0H9XHR361018	01123197390	17/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3091	3FA6P0H94HR361015	01123197307	17/17	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
JJT6580	3FA6P0K94DR230735	00538519916	13/13	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
JJT6570	3FA6P0K94DR251164	00538520701	13/13	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO
PAX3180	3FA6P0H94JR104832	01133475601	17/18	FORD/FUSION	PRETA	173	66/G	REPRESENTAÇÃO

GRUPO 1 – ITEM 2 - VEÍCULOS INSTITUCIONAIS

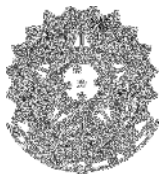
IDENTIFICAÇÃO DE CONTROLE			MARCA		Total:15			
PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	VEÍCULO	COR	POT.	COMBUSTÍVEL (L/TIPO)	USO
REP1A10	9BRB33BE0N2074680	01273473539	21/22	TOYOTA/COROLLA GLI 2.0	PRETA	177p	50/Flex	INSTITUCIONAL
RER1F10	9BRB33BE1N2084778	01283380720	21/22	TOYOTA/COROLLA GLI 2.0	PRETA	177	50/Flex	INSTITUCIONAL
RER1F06	9BRB33BE9N2084947	01283379527	21/22	TOYOTA/COROLLA GLI 2.0	PRETA	177	50/Flex	INSTITUCIONAL
RER0F88	9BRBR33BE9N2085371	012833375815	21/22	TOYOTA/COROLLA GLI 2.0	PRETA	177	50/Flex	INSTITUCIONAL
REP1A13	9BRB33BE5N2074951	01273473970	21/22	TOYOTA/COROLLA GLI 2.0	PRETA	177	50/Flex	INSTITUCIONAL
REP1A14	9BRB33BEXN2075044	01273474756	21/22	TOYOTA/COROLLA GLI 2.0	PRETA	177	50/Flex	INSTITUCIONAL
RER4F34	9BRB33BE9N2085483	01283532694	21/22	TOYOTA/COROLLA GLI 2.0	PRETA	177	50/Flex	INSTITUCIONAL



IDENTIFICAÇÃO DE CONTROLE			MARCA		Total:15			
PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	VEÍCULO	COR	POT.	COMBUSTÍVEL (L/TIPO)	USO
REP1A15	9BRB33BE7N2075065	01273475230	21/22	TOYOTA/COROLLA GLI 2.0	PRETA	177	50/Flex	INSTITUCIONAL
REP6A35	9BRB33BE8N2074863	01273686109	21/22	TOYOTA/COROLLA GLI 2.0	PRETA	177	50/Flex	INSTITUCIONAL
RER1F00	9BRB33BE4N2085164	01283377699	21/22	TOYOTA/COROLLA GLI 2.0	PRETA	177	50/Flex	INSTITUCIONAL
PAE0972	8AFSZZFFCFJ306180	01045704781	15/15	FORD/FOCUS	PRETA	173	50/Flex	INSTITUCIONAL
PAE0974	8AFSZZFFCFJ306254	01045705184	15/15	FORD/FOCUS	PRETA	173	50/Flex	INSTITUCIONAL
PAE0973	8AFSZZFFCFJ306178	01045705036	15/15	FORD/FOCUS	PRETA	173	50/Flex	INSTITUCIONAL
JJT 6700	93YHSR2L6DJ624922	00528724380	13/13	RENAULT/DUSTER	PRETA	142	50/Flex	INSTITUCIONAL
OVS9295	93YHSR2L6EJ336999	01045704781	14/14	RENAULT/DUSTER	PRETA	142	50/Flex	INSTITUCIONAL

GRUPO 1 – ITEM 3 - VEÍCULOS DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DE CONTROLE			MARCA		Total:3			
PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	VEÍCULO	COR	POT.	COMBUSTÍVEL (L/TIPO)	USO
OVS8370	93Y4SRD64FJ472306	01145172943	14/15	RENAUL/LOGAN	BRANCA	106	50/Flex	SERVIÇO
OVS8371	93Y4SRD64FJ473227	01145176191	14/15	RENAUL/LOGAN	BRANCA	106	50/Flex	SERVIÇO
OVS8372	93Y4SRD64FJ472946	01145178275	14/15	RENAUL/LOGAN	BRANCA	106	50/Flex	SERVIÇO

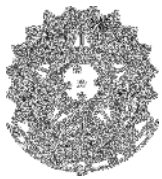


GRUPO 2 – ITEM 4 - VEÍCULOS DE CARGA TIPO VAN E CAMINHÕES

IDENTIFICAÇÃO DE CONTROLE			MARCA		ESPECIFICAÇÕES				Total:2
PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	VEÍCULO	COR	POT.	C.C	COMBUSTÍVEL (L/TIPO)	USO
JJL6850	8A1FC1415DL451554	00496983156	12/13	RENAULT/KANGOO	BRANCA	95	4	50/Flex	CARGA
JDX7744	93ZC70C01D8444773	00501209484	12/13	IVECO - BAÚ	BRANCA	170	4	50/Flex	CARGA

GRUPO 2 – ITEM 5 - VEÍCULOS COLETIVOS TIPO VAN

IDENTIFICAÇÃO DE CONTROLE			MARCA		Total:6			
PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	VEÍCULO	COR	POT.	COMBUSTÍVEL (L/TIPO)	USO
JJU1989	93W245H34D2103675	00493086838	12/13	FIAT/DUCATO	BRANCA	127	80/D	COLETIVO-VAN
OZW8484	936ZCWMCE2137617	01029633727	14/14	PEUGEOT/BOXER	BRANCA	127	80/D	COLETIVO-VAN
OZW8483	936ZCWMCE2137613	01029632542	14/14	PEUGEOT/BOXER	BRANCA	127	80/D	COLETIVO-VAN
PAE1032	8AC906633GE113946	01073140005	15/16	M.BENZ/SPRINTER	BRANCA	146	75/D	COLETIVO-VAN
PBM 4614	3C6EFVEK0JE127195	01165661630	18/18	FIAT/DUCATO	BRANCA	127	80/D	COLETIVO-VAN
PBM 4615	3C6EFVEK5JE127208	01165658523	18/18	FIAT/DUCATO	BRANCA	127	80/D	COLETIVO-VAN



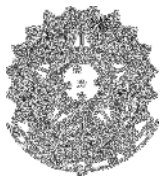
GRUPO 2 – ITEM 6 - VEÍCULOS COLETIVOS TIPO ÔNIBUS

IDENTIFICAÇÃO DE CONTROLE			MARCA		Total:7			
PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	VEÍCULO	COR	POT.	COMBUSTÍVEL (L/TIPO)	USO
REQ2C70	93PB43M31NC066379	01283456025	21/22	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	BRANCA	152	DIESEL	COLETIVO - ÔNIBUS
RER3F08	93PB43M31NC066394	01278414913	21/22	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	BRANCA	152	DIESEL	COLETIVO - ÔNIBUS
PAC1811	93PB40N31FC055965	01043244236	15/15	MARCOPOLO VOLARE W9	BRANCA	165	230/D	COLETIVO - ÔNIBUS
PAE1065	9532582Z8FR522301	01055810479	15/15	VW/COMIL SVELTO	BRANCA	260	230/D	COLETIVO - ÔNIBUS
JJL1548	9BVR6R628CE359911	00467936293	12/12	VOLVO/MASC/GRANVIA	BRANCA	260	150/D	COLETIVO - ÔNIBUS
PBM 3187	9532582Z7KR915278	01164597598	18/19	WM MASCARELLO	BRANCA	260	150/D	COLETIVO - ÔNIBUS
PBM 3188	9532582Z6KR915045	01164710130	18/19	WM MASCARELLO	BRANCA	260	150/D	COLETIVO - ÔNIBUS

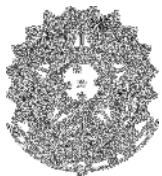
GRUPO 2 – ITEM 7 - VEÍCULO AMBULÂNCIA

IDENTIFICAÇÃO DE CONTROLE			MARCA		ESPECIFICAÇÕES				Total: 1
PLACA	CHASSI	RENAVAM	FAB/MOD	VEÍCULO	COR	POT.	C.C	COMBUSTÍVEL (L/TIPO)	USO
PBO2348	93YMAFEXCKJ603971	011758666242	18/19	RENAULT/ AMBULÂNCIA	BRANCA	130	4	70/D	AMBULÂNCIA

Total: 66 veículos



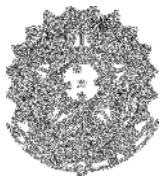
MINUTA



ANEXO II

VALORES ATUALIZADOS DOS VEÍCULOS PESADOS

GRUPO 2				
PLACA	USO	FAB/MOD	VEÍCULO	VALOR ATUAL
JDX7744	CARGA	12/13	IVECO DAILY/CAMINHÃO BAÚ	R\$ 132.600,00
PAC1811	COLETIVO- ÔNIBUS	15/15	MARCOPOLO VOLARE W9	R\$ 240.000,00
REQ2C70	COLETIVO- ÔNIBUS	21/22	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	R\$ 327.000,00
RER3F08	COLETIVO- ÔNIBUS	21/22	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	R\$ 327.000,00
PAE1065	COLETIVO-ÔNIBUS	15/15	VW/COMIL SVELTO	R\$ 385.000,00
JJL1548	COLETIVO- ÔNIBUS	12/12	VOLVO/MASC/GRANVIA	R\$ 370.000,00
PBM 3187	COLETIVO- ÔNIBUS	18/19	WM MASCARELLO	R\$ 432.400,00
PBM 3188	COLETIVO- ÔNIBUS	18/19	WM MASCARELLO	R\$ 432.400,00
PBO2348	AMBULÂNCIA	18/19	RENAULT/ AMBULÂNCIA	R\$ 159.000,00
JJL6850	CARGA	12/13	RENAULT/KANGOO	R\$ 22.909,00

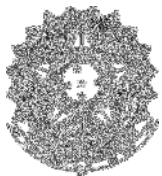


ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. COBERTURAS

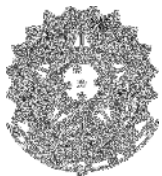
- 1.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados de sinistros ocorridos no veículo segurado, as despesas indispensáveis ao resgate do veículo até o local indicado pelo TST ou pela seguradora, localizados no Distrito Federal.
- 1.2. As indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:
- 1.2.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros e os espelhos retrovisores;
 - 1.2.2. Danos causados aos vidros, aos espelhos retrovisores, às lanternas e aos faróis;
 - 1.2.3. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
 - 1.2.4. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem e abalroamento, ainda que com veículos do próprio TST;
 - 1.2.5. Danos provocados por intempéries;
 - 1.2.6. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, ressalvadas as hipóteses de prejuízos não indenizáveis contemplados nas condições gerais do seguro popular de automóvel usado da CIRCULAR SUSEP Nº306, de 17 de novembro de 2005;
 - 1.2.7. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
 - 1.2.8. Acidente durante o transporte do veículo, por meio apropriado;
 - 1.2.9. Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
 - 1.2.10. Responsabilidade Civil Facultativa - RCF (Danos Materiais e Pessoais);
 - 1.2.11. Acidente Pessoal de Passageiro - APP (Morte ou Invalidez);
 - 1.2.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - a) Chaveiro;
 - b) Assistência com socorro mecânico;
 - c) Guincho dentro e fora do Distrito Federal com limite de pelo menos 200 km;



- 1.2.13. Franquia: integral;
- 1.2.14. Casco:
- 1.2.15. Grupo 1 (itens 1, 2 e 3): valor para cobertura de, no mínimo, 100% da tabela FIPE;
- 1.2.16. Grupo 2 (itens 4, 5, 6 e 7): valor para cobertura de, no mínimo, 100 % da tabela FIPE para os veículos relacionados no item 5, e 100% dos valores de referência, para os veículos relacionados nos itens 4, 6 e 7, do ANEXO II.
- 1.2.17. Danos materiais: R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por veículo;
- 1.2.18. Danos corporais: R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por veículo;
- 1.2.19. Capital segurado por passageiro em caso de morte: R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- 1.2.20. Capital segurado por passageiro em caso de invalidez: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2. FRANQUIA

- 2.1. A franquia considerada é a obrigatória, observado, no entanto, o seguinte:
 - 2.1.1. Não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
 - 2.1.2. Os valores destas, que deverão constar obrigatoriamente nas propostas, não deverão exceder os seguintes limites máximos:
 - a) GRUPO 01 – Itens 01, 02 e 03:
 - Item 01- Veículos de Representação - R\$ 3.000,00;
 - Item 02- Veículos Institucionais - R\$ 2.500,00;
 - Item 03- Veículos de Serviço - R\$ 2.000,00.
 - b) GRUPO 02 – Itens 04, 05, 06 e 07:
 - Item 04- Veículos de Carga tipo Van e Caminhões– R\$ 3.200,00;
 - Item 05- Veículos Coletivos tipo Van R\$ 4.000,00;
 - Item 06- Veículos Coletivos tipo ônibus R\$ 11.000,00;
 - Item 07- Veículos de Emergência “ambulância” R\$ R\$ 4.000,00.



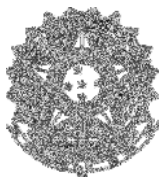
2.1.3. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TST, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o TST, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

3. PERFIL DOS MOTORISTAS

Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

4. GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS NO TST

Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas terceirizados e, enquanto estão no TST, permanecem em estacionamento privativo e fechado.



ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu nome, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), instituída por meio da Resolução CNJ nº 363/2021. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

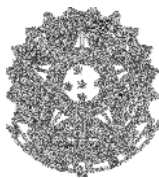
Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do TST e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo TST, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.



Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do TST.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

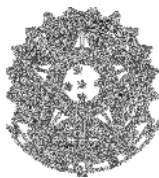
Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;



Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados;

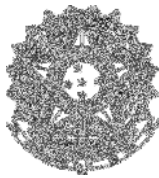
Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

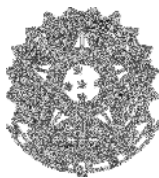
1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do TST, sem a autorização do proprietário da informação;



2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;
3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.
6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.
8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;
9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.
10. Informar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação do TST (SETIN) e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pela ComLGPD, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das



informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do TST, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções: Para Servidores: sanções internas, variando de simples advertência à demissão por justa causa, conforme Art. 132, inciso IX da Lei 8112/90. Para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Representante da empresa
(nome da empresa)